



DECRETO Nº 090/2021, de 03 de setembro de 2022

“Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Juru, Estado da Paraíba, por ESTIAGENS e adota outras providências”.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que a chuva durante o ano de 2012, até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a Estiagem, como consequência, trazendo sérios prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

Considerando que, a população carente do município continua procurando o Poder Público Municipal com frequência, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana e de água potável para os familiares;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Juru, Estado da Paraíba, por um período de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.



Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional